

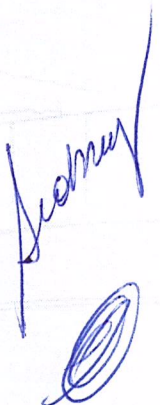
**CONTRATO Nº 17/2019**  
**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4513/2019**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

**CONTRATADO: CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Araguaia, 1293, sala 501 a 510 andar 5, sala 608 andar 6, sala 406 e 408 andar 4, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06.455-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, neste ato devidamente representada pelo Sr. Fred Anderson ScandiuZZi, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] [REDACTED] Barueri/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4513/2019**, para contratação em caráter emergencial, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, formulário de cotação** e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** a implantação de software administrativo com as características descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**1.2.** Esta contratação é de fundamental importância para o Serviço Público Camarário, visando manter as rotinas administrativas, proporcionando efetiva garantia de obediência às normas legais vigentes, bem como as exigências e posicionamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive total atendimento ao Sistema Audesp e às novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público. Considerando processo de licitação Pregão Presencial nº 04/2019, Processo Administrativo nº 2458/2019 para Aquisição de Software Administrativo revogado pela Mesa Diretora, bem como novo processo de licitação Pregão Presencial nº 08/2019, Processo Administrativo nº 3569/2019 para Aquisição de Software Administrativo fracassado e não havendo tempo hábil para realização de novo procedimento licitatório até a expiração do prazo de vigência contratual, tornando assim, a contratação emergencial.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

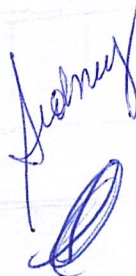
**2.1.** O objeto deste certame se trata de uma única contratação envolvendo o licenciamento de uso de sistemas computadorizados composto de um conjunto de serviços conexos e comuns, a entrega e tudo o que contempla o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, ocorrerá em duas etapas, após a assinatura do **CONTRATO**, em perfeitas condições de uso e funcionamento na **RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350**, à **CONTRATANTE**.

**2.2.** Tendo em vista a necessidade do cumprimento da Legislação vigente, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como a assinatura digital a ser implantada pela Câmara Municipal de Limeira, a 1ª Etapa, item 2.2.1, refere-se a ao produto original, sem modificações em sua interface e/ou código fonte e, a 2ª Etapa, item 2.2.2, a customização e adaptação do software administrativo conforme necessidades da Câmara Municipal de Limeira:

**2.2.1.** Etapa 1: entrega até o dia 05/09/2019:

**2.2.1.1.** Instalação do software administrativo e módulos web – se houver – no servidor e máquinas clientes;

**2.2.1.2.** Importação/Conversão dos dados dos bancos de dados antigo para o banco de dados do software administrativo entregue pelo vencedor do certame;



2.2.1.3. Programação das rotinas automáticas de backup;

2.2.2. Etapa 2: entrega até o dia 02/12/2019:

2.2.2.1. Todos os demais itens, não relacionados acima, descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

2.3. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e as normas de proteção ao consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir de 05 de setembro de 2019 e terá a duração de 6 (seis) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

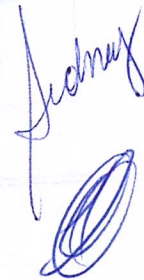
### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste **CONTRATO**.

5.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.

5.4. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do **CONTRATO**; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste **CONTRATO**.





5.5. Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente **CONTRATO**.

6.2. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 24.206,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e seis reais), totalizando R\$ 145.236,00 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	USUÁRIOS	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO (VALOR ÚNICO)	LOCAÇÃO/LICENÇA (VALOR MENSAL)	LOCAÇÃO/LICENÇA (VALOR 6 MESES)
1	6	MÊS	ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA E TESOUREARIA	10	R\$ 0,00	R\$ 6.068,00	R\$ 36.408,00
2	6	MÊS	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, PONTO ELETRÔNICO E E-SOCIAL	10	R\$ 0,00	R\$ 5.309,00	R\$ 31.854,00
3	6	MÊS	COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS	10	R\$ 0,00	R\$ 3.318,00	R\$ 19.908,00
4	6	MÊS	ALMOXARIFADO	10	R\$ 0,00	R\$ 3.318,00	R\$ 19.908,00
5	6	MÊS	PATRIMÔNIO	10	R\$ 0,00	R\$ 1.390,00	R\$ 8.340,00



6	6	MÊS	CONTROLE INTERNO	10	R\$ 0,00	R\$ 4.803,00	R\$ 28.818,00
TOTAL IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO							R\$ 0,00
TOTAL LOCAÇÃO/LICENÇA 6 MESES							R\$ 145.236,00
TOTAL (IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO + LOCAÇÃO/LICENÇA 6 MESES)							R\$ 145.236,00

**7.2.** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**7.3.** O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 30 (trinta) dias mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

**8.2.** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ nº 00.626.646/0001-89, junto ao [REDACTED] Agência [REDACTED] [REDACTED] C/C nº [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.00.00 01.01.00 01.01.01 01.0317001.2020 3.3.90.40.00, fonte de recurso 1 – Tesouro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**10.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à



inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**10.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;

**10.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**11.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**11.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

**11.3.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, praticadas pelo **CONTRATADO**, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

**12.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

**13.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

**13.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

**13.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**13.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

**13.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

**14.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 05 de setembro de 2019.

[Redacted Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/SP  
SIDNEY PASCOTTO  
PRÉSIDENTE

[Redacted Signature]

CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E  
ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA  
FRED ANDERSON SCANDIUZZI  
SÓCIO ADMINISTRADOR